



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA (GABPRES)  
DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA, ESTRATÉGIA E PLANEJAMENTO (DEGEP)  
DIVISÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS (DICOL)

**GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA  
CARCERÁRIO NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO (GMF/RJ)**

**ATA DE  
REUNIÃO  
Nº 14/2022**

**Data:** 30.06.2022

**Horário:** 11h

**Local:** Sala de Reuniões da DICOL

O **Segundo Vice-Presidente e Supervisor do GMF/RJ Des. Marcus Henrique Pinto Basílio** inicia os trabalhos às 11h15min, cumprimenta todos na pessoa do Juiz Auxiliar do CNJ e Coordenador do DMF Luis Geraldo Lanfredi, e destaca que para o sucesso do Mutirão Carcerário 2022 é imprescindível que todos os atores envolvidos na questão carcerária unam esforços em prol de um objetivo comum. Assim serão colhidos os melhores resultados.

Com a palavra, o **Dr. Luis Lanfredi** expõe que a proposta de mutirão não nasce propriamente do DMF, mas de determinação do Ministro Gilmar Mendes no âmbito da fiscalização e supervisão do cumprimento de *Habeas Corpus* Coletivo, de nº 143.641/SP, que determinou a substituição de prisão de pais e responsáveis por crianças menores e pessoas com deficiência. Esclarece que não se trata de determinação específica ao Estado do Rio de Janeiro, tampouco motivada por desídia de qualquer juízo ou órgão atuante no sistema carcerário. Consiste, sim, em iniciativa que vem a somar nos esforços empreendidos pelos tribunais no combate à situação conjuntural de superlotação carcerária. Lembra que hoje a Vara de Execuções Penais trabalha com o Sistema SEEU, e a ação deve ser entendida como uma espécie de auxílio à higienização do sistema carcerário, atuando de forma mais profilática do que reparadora, não tendo qualquer conotação intervencionista.

Assinala que a metodologia que se propõe difundir, a partir de modelo realizado com êxito no Espírito Santo e consolidado em publicação, pressupõe rodadas de harmonização de teses firmadas em tribunais superiores, permitindo recorte antecipado dos processos em que o mutirão atuará. A partir dessa quantificação e da otimização de procedimentos, será possível projetar os resultados que poderão ser alcançados.

Os **Defensores Públicos Lúcia Helena de Oliveira e Daniel Diamantaras** esclarecem que as teses propostas pela DPGE (anexo 1) foram divididas entre presos

provisórios e presos em cumprimento de sentença definitiva e, em breve resumo, consistem em:

- Concessão de prisão domiciliar a gestantes, mães e pais de crianças ou pessoas portadoras de deficiência, que estejam em prisão preventiva ou definitiva;
- Revisão de prisões preventivas decretadas em desfavor de pessoas primárias que tenham sido presas sozinhas e portando até certa quantidade a ser definida de substâncias entorpecentes;
- Revisão de prisões preventivas decretadas com base unicamente em reconhecimento fotográfico;
- Antecipação temporal do livramento condicional para os condenados que implementam o requisito nos próximos quatro meses e antecipação temporal da progressão prisional para o regime semiaberto para condenados que implementem o requisito objetivo nos próximos seis meses (regime fechado);
- Antecipação temporal do livramento condicional para os condenados que implementem o requisito nos próximos seis meses, antecipação temporal da progressão prisional para o regime aberto na forma de prisão domiciliar para os condenados que implementam o requisito objetivo nos próximos seis meses e concessão de prisão domiciliar para os condenados que usufruíram regularmente de 05 saídas temporárias (regime semiaberto).

Pelo Ministério Público, o **Promotor Guilherme Barbosa** registra que as teses propostas pela Defensoria Pública foram cuidadosamente avaliadas (anexo 2) e observou-se a dificuldade em alcançar, ao menos em sede de mutirão, os presos provisórios. O documento com as considerações e proposições do MPRJ foi encaminhado ao Exmo. Supervisor do GMF/RJ.

Em sua manifestação, lembra que o Código de Processo Penal já determina ao juiz natural a reavaliação a cada 90 dias da necessidade de manutenção de prisão cautelar e rememora que, ao longo do tempo, diversos textos normativos foram criados ou modificados para permitir a redução do encarceramento. Pontua que algumas propostas elaboradas pela DPGE demandariam análise mais criteriosa, portanto pouco compatível com o que a figura de um mutirão. Em relação às propostas direcionadas aos presos definitivos, o Parquet entende ser possível a avaliação de forma antecipada, condicionando a concessão real do benefício à confirmação do preenchimento do requisito subjetivo na

data de atingimento do requisito objetivo. Assim, o órgão manifesta-se contrariamente à antecipação dos prazos legais e à desconsideração de faltas disciplinares que não constituam infrações penais.

O **Juiz em exercício na VEP Marcello Rubioli**, atendo-se às propostas relativas à execução penal, pondera que há ação judicializada onde discute-se o desencarceramento como governança do sistema prisional. Concorda que em mutirão deve-se tratar de questões objetivas, de forma planejada e eficaz, evitando-se parâmetros subjetivos e individualizáveis. Frisa que há excedente de 13.000 presos no sistema carcerário, e defende a necessidade de adequação do sistema de monitoramento eletrônico, que ainda trata manualmente violações, o que inviabilizaria a concessão, por exemplo, de 13.000 tornozeleiras eletrônicas. Ademais, admite que o PJERJ é instituição heterogênea e defende a implementação de medidas que prescindam de convencimento em segundo grau. Sugere que se analise aprimoramento do Sistema SEEU, com eventual bloqueio sistêmico de andamento até decisão sobre evento apontado. Lembra, por fim, que a VEP, a despeito do bom andamento processual, tem trabalhado com apenas 1/3 de sua lotação ideal, o que impõe limitações.

O **Juiz Auxiliar da Presidência Rafael Estrela** salienta que é senso comum que o sistema carcerário necessita de atenção especial, em razão do estado inconstitucional de coisas em que se encontra, e explica que a Presidência designará número de magistrados proporcional ao volume de processos que se pretende analisar no Mutirão Carcerário. O **Juiz Auxiliar da Segunda Vice-Presidência Marcelo Oliveira** aduz que o CNJ oferecerá a estes juízes capacitação para atuação no mutirão.

Os **representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública** afirmam estar avaliando a necessidade de designações de promotores e defensores para atuação no Mutirão Carcerário 2022.

O **Dr. Lanfredi** pontua que o Ministro Gilmar Mendes entendeu pela modulação da supervisão de decisão da corte suprema em razão do descumprimento, em instâncias inferiores, de decisões vinculativas. Afirma que o ponto que necessita de cuidado, respeitando a independência e autonomia dos magistrados, é o cumprimento de teses consolidadas em julgamentos vinculativos, e assim se edificou a perspectiva de supervisão, nos moldes do que já é realizado na Corte Interamericana de Direitos Humanos. Defende

a necessidade de se atualizar a modelagem anterior, agregando informação, e ajudando a construir novo arranjo, otimizando e concentrando energia para atingir melhores resultados.

A **Promotora Andrezza Duarte** expõe que o juízo da VEP e os órgãos de execução penal já abraçam a maioria das teses jurídicas pactuadas pelo Mutirão Carcerário realizado no Espírito Santo em 2019. Sugere que um próximo mutirão seja focado na prisão provisória e nos processos criminais de conhecimento, considerando que as unidades que mais apresentam dificuldades são aquelas que abrigam presos provisórios. Sugere, também, que não se foque não em teses diferenciadas, mas em questões mais objetivas que garantam maior efetividade aos esforços. A **Dra. Lúcia** menciona que o *HC* não se limita à execução, mas se refere ao estado inconstitucional de coisas e, em razão disso, devem ser envolvidos os presos provisórios, sob pena de não se dar efetivo cumprimento à determinação.

O **Dr. Daniel** opina que se deve avançar em tese diversas daquelas já adotadas usualmente. Cita a redução da população carcerária por conta da pandemia, sem reflexos imediatos de aumento de violência social. Em contrário, o **Dr. Guilherme** argumenta que este período de pandemia talvez não seja o melhor termômetro, e elenca fatores. Acredita que a retomada da vida diária permita melhor balanço das medidas anteriormente adotadas. Enfatiza que o MPRJ está aberto às discussões, e tudo pode ser reavaliado, porem manifesta preocupação com a reavaliação, em sede de mutirão, de prisões provisórias decretadas pelo juiz natural. Sobre este tema, sugere a análise da conveniência da adoção de regra que garanta prioridade à verificação de processos mais antigos, em que o réu esteja preso provisoriamente há mais tempo.

O **Des. Basílio** reconhece que há consenso acerca da necessidade da realização de mutirão carcerário para o sistema carcerário, sendo inviável, entretanto, reduzir a população carcerária à capacidade do sistema sem a criteriosa aferição dos requisitos legais. Afirma ser inadmissível atingir o direito sem o consequente recebimento do benefício legal. Hoje o processo eletrônico permite a extração de relatórios gerenciais permitindo delimitar o escopo do mutirão. Em relação aos presos provisórios, há que se criar uma cultura de mutirão permanente, com as reavaliações previstas em lei. A Segunda Vice-Presidência recomendou, também, o reexame de todas as prisões baseadas exclusivamente em reconhecimento fotográfico. Vislumbra a possibilidade de capacitação dos juízes do conhecimento, com palestras e recomendações, até que se entenda a prisão provisória não como regra, mas como medida excepcional. Para o atual mutirão, há que se

atingir consenso em relação às teses de antecipação de benefícios, inclusive para evitar que os esforços redundem em enxurrada de agravos.

Após breves debates, os **presentes** definem que:

- O Mutirão Carcerário 2022 deverá ser iniciado em agosto de 2022, com previsão de duração até dezembro;
- Defensoria Pública, Ministério Público e a VEP devem acertar a logística e busquem, na medida do possível, consenso em relação às teses debatidas e proponham à Segunda Vice-Presidência as unidades prisionais onde os esforços seriam concentrados;
- O Desembargador Marcus Basílio solicita que a DPGE providencie com brevidade a relação de casos em que seja necessário exame criminológico para a concessão de benefício.

Nada mais a tratar, o **Supervisor do GMF/RJ** agradece a participação de todos, e encerra a reunião às 13h.

**Desembargador MARCUS HENRIQUE PINTO BASÍLIO**  
**Segundo Vice-Presidente e Supervisor do GMF/RJ**

<p>CERTIDÃO Certifico que a presente Ata foi assinada/aprovada eletronicamente em / /2022.</p> <p>Carlos Tubenclak Chefe de Serviço do SEATE</p>
--